

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 140/2016**

**Processo Administrativo nº 8117/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – J.C. Barbieri & Cia Ltda

**Objeto** – Contratação de PJ, exclusivo para ME e EPP, para fornecimento de equipamentos destinados às Unidades da rede municipal de ensino.

**Referente** – Pregão Presencial nº 73/2016

**Valor Total** – R\$ 33.556,00 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

**Vigência** – 12 (doze) meses

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e do CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **J.C. Barbieri & Cia Ltda**, sediada a Av. Dr. Fabricio Vampre, Nº 488, Jd. Piratininga, na cidade de Limeira/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.548.120/0001-28 e Inscrição Estadual nº 417.129.370.110, neste ato representado pelo Sr. **Júlio César Barbieri**, brasileiro, casado, Sócio/Gerente, portador do RG. nº. 8.086.814-9 e do CPF nº 775.125.888-87, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, contratação de PJ, exclusivo para ME e EPP, para fornecimento de equipamentos destinados às Unidades da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descrição	MARCA	QTD/UND	V. Unit.	Valor Total
1	Balanço - 4 lugares (lado a lado) – para crianças a partir de 3 anos.	animami/balanço 4 lugares	2	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
2	Casinha de Boneca – para crianças a partir de 2 anos	mundo azul/doçura	2	R\$ 3.923,00	R\$ 7.846,00
3	Escorregador Grande – para crianças a partir de 3 anos	freso/escorregador	3	R\$ 1.530,00	R\$ 4.590,00
4	Escorregador Grande – para crianças a partir de 3 anos	xalingo/cãogorra	4	R\$ 680,00	R\$ 2.720,00
5	Gira-Gira (carrossel) 3 lugares – para crianças a partir de 3 anos.	mundo azul/gira play	2	R\$ 2.270,00	R\$ 4.540,00

6	Túnel Lúdico – para crianças a partir de 2 anos	freso/tunel ludico	2	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00
9	FORNO MICROONDAS – 30 litros	LG/MH7044L	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 33.556,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Contratada, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando o Contrato for utilizado, o Gestor – Secretaria da Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

**3.1.** As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

**3.2.** Os quantitativos totais expressos neste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.3.** As entregas deverão ocorrer em até 10(dez) dias após o recebimento da nota de empenho, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os locais de entrega e montagem serão definidos a cada pedido, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação.

3.5. A Contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

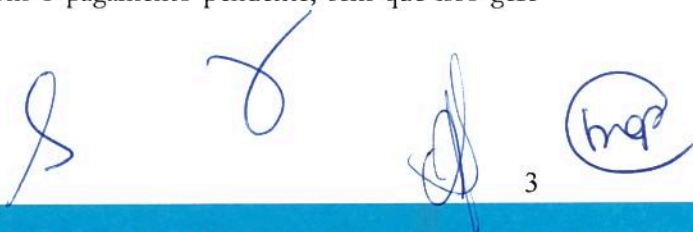
5.1. O pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da nota fiscal e entrega e montagem dos produtos, devidamente atestada pela secretaria gestora do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 73/2016, Contrato n.º 140/2016.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.6. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente Contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.02.449052.12.365.0203.2.050.05.210009 (dotação 740) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Contrato do Pregão Presencial nº 73/2016 e neste Contrato, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 73/2016.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

8.5. Verificar se a contratação através do Contrato atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à Licitante garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Contrato do Pregão Presencial nº 73/2016 com seus Anexos.

10.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE SALTO a firmar as contratações que deles poderão advir.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 28 de dezembro de 2016.

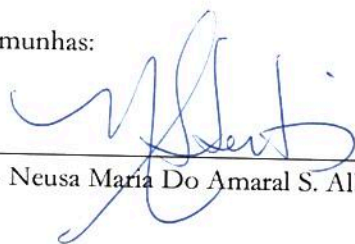


**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação  
*Contratante*

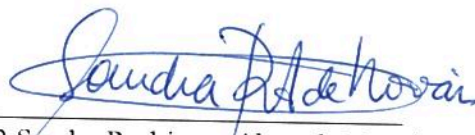


**J. C. Barbieri e Cia Ltda EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** JC BARBIERI E CIA LTDA EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 140/2016.

**OBJETO:** Contratação de PJ, exclusivo para ME e EPP, para fornecimento de equipamentos destinados às Unidades da rede municipal de ensino.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo 1, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 28 de dezembro de 20 16.

**ORGÃO GERENCIADOR**

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: [educação@salto.sp.gov.br](mailto:educação@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [miltamaron@ig.com.br](mailto:miltamaron@ig.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DETENTORA**

Nome e cargo: Julio César Barbieri – Sócio/Gerente

E-mail institucional: [juliobarbieriatacadoevarejo@yahoo.com.br](mailto:juliobarbieriatacadoevarejo@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: juliobarbieri62@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_